EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.661.12-31

ANÁLISE. CONVÊNIO. SMS. Implantação e operacionalização. Hospital Veterinário para Cães e Gatos. Desconformidade no Plano de Trabalho. Dotação inadequada. Falha relevada. ACOLHIDO excepcionalmente. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: EC 29/00. Art. 116, Lei 8.666/93. Lei Mun. 15.023/09.0. Dec. Mun. 53.264/12.

Relatório e voto englobado TCs 72-002.461 12-42 e 72-002.661.12-31.

2.804ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher, em caráter excepcional, o Convênio 001/2012-SMS.G, relevando as falhas assinaladas, uma vez que destituídas de conteúdo suficiente para macular o instrumento analisado.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal da Saúde – SMS que revise o plano de trabalho inicialmente pactuado para que o instrumento reflita, com maior precisão, a demanda atual pelos serviços.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital de cópia do Relatório, Voto e do presente Acórdão.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de abril de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 2.461.12-42.